



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 87/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para exploração e gestão, a título precário, mediante Permissão de Uso Onerosa de espaços públicos destinados à exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros, de camarote, bem como de publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais, durante o período de 03 a 07 de setembro de 2026, por ocasião das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do Município, incluindo a gestão, organização, montagem, operação e exploração econômica dos respectivos espaços, observadas as normas, condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Planilha estimativa

LOTE 1 – EXPLORAÇÃO DE BARRACAS

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Unidade	Exploração e gestão, a título precário, permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o período das comemorações da Tradicional Festa de Setembro do município.	01	R\$ 50.840,00	R\$ 50.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.840,00

LOTE 02- CAMAROTE

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Unidade	Permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de camarote durante a Tradicional Festa de Setembro do Município, incluindo gestão, organização, montagem, operação e exploração econômica do espaço, observadas as normas e exigências da Administração Municipal. (CAMAROTE PARA APROXIMADAMENTE 500 PESSOAS) COM MATERIAL USADOS NA EXECUÇÃO DOS ANDAIMES EM TUBOS 48,30MM, ESPESSURA DE 3,17MM, TRAVAMENTOS EM X, TUBOS 38,10MM,	01	R\$ 35.250,00	R\$ 35.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

		ESPESSURA DE PAREDE 2,65MM E TUBO 25,40MM NA ESPESSURA DE 25 MM, MATERIAL DO PISO EM VIGA "U" DE 70,00 MM X 30,00 MM, ESPESSURA DE 3,35MM, COMPRIMENTO 2,50M, COM CORPO TRASEIRO DE 1,80M ALTURA E CORPO DIANTEIRO 1,20M ALTURA, COM RESISTÊNCIA DE 550 KGF/M2, TODA ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM AÇO CARBONO.			
VALOR TOTAL					R\$ 35.250,00

LOTE 03 - PUBLICIDADE, PROPAGANDA

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Unidade	Permissão de Uso Onerosa de espaços públicos para exploração comercial de publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais durante a Tradicional Festa de Setembro do Município, abrangendo toda a área do evento, mediante instalação de estruturas, painéis, banners, placas, totens, ativações de marcas e demais meios de divulgação autorizados pela Administração Municipal.	01	R\$ 5.060,00	R\$ 5.060,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.060,00

Obs.: Não serão aceitos lances, ofertas menores que o estimado para os lotes estimados neste termo de referência.

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento MAIOR OFERTA /LANÇE.

1.5 - A vigência do contrato é até **31/12/2026**.

02 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar a exploração e a gestão, mediante **Permissão de Uso Onerosa**, de espaços públicos destinados à instalação e exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros, de camarote, bem como de espaços destinados à publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais durante a realização da Tradicional Festa de Setembro do Município, no período de 03 a 07 de setembro de 2026.

A Tradicional Festa de Setembro constitui um dos principais eventos do calendário oficial do Município, promovendo a valorização da cultura local, o fortalecimento das tradições, o incentivo ao turismo e a movimentação da economia, atraindo expressivo público e fomentando oportunidades de geração de emprego e renda para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

A adoção da Permissão de Uso Onerosa busca assegurar que a utilização dos espaços públicos ocorra de forma organizada, transparente e em igualdade de condições entre os interessados, mediante procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação de empresa especializada permitirá a gestão integrada dos espaços concedidos, compreendendo a organização, montagem, operação, comercialização e fiscalização da exploração econômica das barracas, do camarote e dos espaços publicitários, proporcionando melhor planejamento, padronização dos serviços, segurança, controle operacional e maior qualidade na experiência oferecida aos participantes do evento.

Além disso, a exploração onerosa dos espaços públicos possibilita ao Município a obtenção de receita decorrente das permissões concedidas, contribuindo para a redução dos custos da realização do evento e para a adequada utilização do patrimônio público, sem prejuízo do interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, garantir a adequada organização da Tradicional Festa de Setembro de 2026, assegurar a exploração regular dos espaços públicos destinados às atividades comerciais e promocionais e proporcionar maior eficiência na gestão do evento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

A presente licitação será realizada na forma **presencial**, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento à exigência legal.

A opção pela modalidade presencial encontra amparo, ainda, no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes dispõem do prazo legal para implementação obrigatória da forma eletrônica, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A adoção da forma presencial mostra-se adequada às peculiaridades do objeto licitado, que consiste na Permissão de Uso Onerosa de espaços públicos para exploração comercial de barracas, camarote e espaços destinados à publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais durante a Tradicional Festa de Setembro do Município. Trata-se de contratação que demanda intensa interação entre a Administração e a futura permissionária, especialmente quanto ao planejamento, à implantação das estruturas, ao acompanhamento da execução, à solução de situações supervenientes e à fiscalização das obrigações assumidas.

Além disso, a realização da sessão presencial busca ampliar a participação de empresas locais e regionais, muitas das quais possuem comprovada experiência na execução de serviços dessa natureza e, por questões operacionais, ainda encontram dificuldades na utilização de plataformas eletrônicas de contratação. A medida prestigia a competitividade e favorece a participação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, sem estabelecer qualquer restrição à participação de interessados de outras localidades, uma vez que o edital permanece amplamente divulgado e acessível a todos os potenciais licitantes.

Outro aspecto relevante é que a proximidade geográfica da futura permissionária contribui para maior eficiência na execução contratual, permitindo resposta mais célere às demandas da Administração, mobilização rápida de equipes e estruturas, atendimento imediato a ocorrências durante o evento e maior efetividade na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, fatores essenciais para o sucesso da realização da Tradicional Festa de Setembro.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial não compromete os princípios da isonomia, da competitividade, da publicidade, da transparência, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurada ampla divulgação do certame, igualdade de condições entre os licitantes e observância de todas as formalidades legais.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o interesse público envolvido, a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual, a busca pela ampliação da participação de fornecedores locais e regionais e o amparo legal conferido pelos arts. 17, § 2º, e 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se devidamente motivada e justificada a realização da presente licitação na forma presencial.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste na seleção, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada para exploração e gestão, a título precário, mediante **Permissão de Uso Onerosa**, dos espaços públicos destinados à exploração comercial de barracas para fornecimento de alimentação e outros, de camarote e de espaços destinados à publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais durante a realização da Tradicional Festa de Setembro do Município, no período de 03 a 07 de setembro de 2026.

A permissionária será responsável pelo planejamento, organização, coordenação, montagem, operação, manutenção e exploração econômica dos espaços objeto da permissão, observando integralmente as especificações constantes no edital, no Termo de Referência, na legislação vigente e nas determinações da Administração Municipal.

3.2. No que se refere às barracas, caberá à permissionária disponibilizar, organizar e administrar os espaços destinados aos comerciantes, garantindo adequada distribuição, identificação, infraestrutura mínima, segurança e atendimento às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e posturas municipais.

3.3. Quanto ao camarote, a empresa deverá realizar sua implantação, montagem, manutenção, operação e exploração comercial, responsabilizando-se pela estrutura, controle de acesso, segurança, limpeza e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do espaço durante todo o evento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

3.4. Em relação aos espaços destinados à publicidade, propaganda, marketing e ações promocionais, competirá à permissionária captar patrocinadores e anunciantes, comercializar os espaços autorizados pela Administração, instalar os materiais publicitários e desenvolver ações promocionais compatíveis com a natureza do evento, respeitando as restrições legais, as diretrizes da Administração Municipal e a identidade visual da Festa.

3.5. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, garantindo organização, eficiência operacional, segurança, qualidade dos serviços prestados ao público, adequada utilização dos espaços públicos e valorização da Tradicional Festa de Setembro, sem gerar custos adicionais ao Município além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

A solução adotada possibilita a profissionalização da gestão dos espaços públicos durante o evento, amplia a qualidade da infraestrutura disponibilizada aos participantes, fomenta a atividade econômica local, potencializa a arrecadação decorrente da Permissão de Uso Onerosa e assegura maior controle e fiscalização por parte da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 – Os serviços e toda estrutura serão fiscalizados e acompanhados pelo Responsável Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte lazer e Turismo.

04 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

4.1.1 - A contratação se dará por pregão presencial.

4.1.2 - A conferência dos serviços e toda estrutura por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.1.3 – Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e conforme o resultado da apuração do processo.

4.2 - Obrigações da contratada

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 - A execução do objeto deverá ocorrer nos 03 a 07 de setembro de 2026 na praça de eventos Agostinho de oliveira, situada na Rua 08 de maio, Centro, Olímpio Noronha/MG.

5.3. A CONTRATADA se compromete a:

5.3.1.1. – Nos termos do, do art. 125, da Lei 14.133/2021, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3.1.2. – Executar o objeto do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

5.4.1.3 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto e anexo presente no edital desta licitação nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;

5.3.1.4 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

5.3.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

5.3.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

5.3.1.7 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado;

5.3.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.9 – Todos as barracas deverão estar de acordo e obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

5.4.10.-DA QUANTIDADE DE BARRACAS EFETIVAMENTE INSTALADAS, PELO MENOS 40% DEVERÃO COMERCIALIZAR GENÊROS ALIMENTÍCIOS.

5.4.1.11-Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

5.4.1.11.1As barracas serão distribuídas conforme anexo XI do edital.

5.4.1.12-À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Itaipava, Coca-Cola e Antártica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.4.1.13-Os produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

5.4.1.14 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE",

5.4.1.15 -Fica proibido a venda de bebidas em Garrafa de Vidro.

5.4.1.16 - O PERÍODO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO SERÁ NOS DIAS 03,04,05, 06 e 07 DE SETEMBRO DE 2026.

5.4.1.17- Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSÃO, através de pagamento de GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

5.4.1.18 -A data limite para pagamento será **dia 31 de agosto de 2026**, o prazo não será prorrogado.

5.4.1.19 - O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado

5.4.2 - **A CONTRATANTE** se compromete a:

5.4.3 - O responsável do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda execução do contrato.

Início dos trabalhos

5.4. O serviço deverá iniciar dia 03/09/2026 às 18h com término de no mínimo às 05 h do dia seguinte.

5.5. O serviço deverá iniciar dia 04/09/2026 às 18h com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.6. O serviço deverá iniciar dia 05/09/2026 às 18h horas com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.7. O serviço deverá iniciar dia 06/09/2026 às 10h horas com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

5.8. O serviço deverá iniciar dia 07/09/2026 às 18h horas com término de no mínimo às 05h do dia seguinte.

06 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Paulo Sérgio Noronha Barletta Júnior

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 8.11 - Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSÃO, através de pagamento de GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

7.12 - A data limite para pagamento será **dia 31 de agosto de 2026**, o prazo não será prorrogado.

7.13 - O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado

Forma de pagamento

7.14 - A receita decorrente da presente aquisição será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Dotações:

1.3.1.1.01.11.99.00.00 Ficha: 192 Fonte: 1501

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001- Banco do Brasil S/A

Agência: 3804 – R. GUIAS -34242-4

Conta Corrente: 34242-4 – R. GUIAS – 34242-4

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado à PREFEITURA o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21](#);

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação maior lance/oferta, consta no item 1.1 deste termo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

10.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 - Advertência;
 - 10.2.2 - Multa;
 - 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.
 - 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – VALIDADE DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2026**.

12- DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO

12.1. A permissão de Uso Onerosa de espaço público para exploração comercial de barracas, camarote e publicidade será durante o período de 03 a 07 de setembro de 2026.

12.2-Todos as barracas deverão estar de acordo e obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

12.3- Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

12.4-As barracas serão distribuídas **conforme anexo VI**.

12.5-Às empresas adjudicatárias e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, HeinekCar, Budweiser, Itaipava, Coca-Cola e Antártica, Mantiqueira

12.6- Os produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.

12.7- O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”

12.8- Fica proibido a venda de bebidas em Garrafa de Vidro.

12.9- Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados

12.10- Os serviços que não se enquadrarem nas especificações não serão aceitos, ficando esta obrigada a substituí-los imediatamente por serviços adequados, em conformidade com as especificações.

Olímpio Noronha, 28 de julho de 2026.

Paulo Sérgio Noronha Barletta Júnior

Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte lazer e Turismo